



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 179/91 de 26 de agosto de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.1.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

PROJETO-DE-LEI nº 33/91 de 23 de agosto de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei 2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 370/91 - GAB -

Bento Gonçalves, 23 de agosto de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
179/91
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 83/91, que "Revoga a Lei Municipal nº 1.557, de 14 de outubro de 1988.

A lei municipal acima mencionada fere, flagrantemente, ao preceito constitucional contido no Art. 167, IV da Lex Magna, que veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Ainda, o Decreto Municipal nº 2.714/89 concede desconto de 50% para todos os estudantes, portanto, desnecessária a lei.

Isto posto, e por razões legais, em-caminhamos o Projeto de Lei anexo.

Na ocasião enviamos cordiais sauda-
ções.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 17/ 09/ 91
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 23 DE AGOSTO DE 1991.

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 24/ 09/ 91
DATA

Vereador

Presidente

REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988.

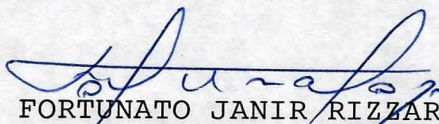
FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada, por inconstitucional, a
Lei Municipal nº 1.557, de 14 de outubro de 1988, que "Institui programa de subsídio ao transporte escolar no município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 014/89, de 22.08.89.



071

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

INSTITUI PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica instituído o PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESCOLAR no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - O programa ora instituído será custeado com o produto da arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pago pelas empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Receita, Divisão de ISS e Tributos Diversos, apurará o produto da arrecadação mensal, por empresa, o qual constituirá o valor mensal do Programa.

Art. 3º - O PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESCOLAR subsidiará a passagem escolar em 50% (cinquenta por cento), até o limite da arrecadação mensal do ISSQN, indicada no Art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - Mensalmente o estudante que for beneficiado com o subsídio previsto nesta lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

terá direito ao máximo de 50 (cincoenta) passagens.

Parágrafo único - O subsídio ao transporte escolar terá aplicação durante o período letivo, obedecendo ao calendário da rede oficial de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os aspectos administrativos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Certifico que presente
..... Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 17/10/1988
Muniz
Secretário de Administração

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de ...	Leis
n.º ...	1.557
...	17/10/88
Bernardete Iazzzi	
Secretaria de Administração	

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 132/91

Processo nº 179/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminhando para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 83/91, do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 1.557 de 14.10.88.

No artigo 1º do projeto invoca-se a revogação por inconstitucional. No entanto, somente o Poder Judiciário pode declarar uma lei inconstitucional, o que não é o caso da presente lei, que nem sequer foi invocada sua inconstitucionalidade perante o poder competente.

Efetivamente a referida lei, fere dispositivo constitucional - Art. 167-IV da Constituição Federal, por vincular produto de receita de impostos a instituição de um benefício.

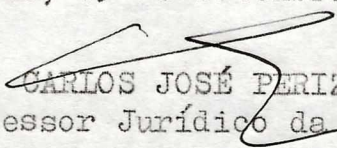
Por isso, somos de parecer que o projeto deva ser aprovado, com a seguinte redação ao Art. 1º:

"Art. 1º - É revogada a Lei Municipal nº 1.557 de 14 de outubro de 1988, que institui programa de subsídio ao transporte escolar no município."

Pela aprovação do projeto, com a modificação proposta.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 05 de setembro de 1991

Bel.  CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição
Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

26/08/91
AST
Secretário Geral



FLS N.º

Projeto de Lei
11.09.91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 179/91

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal nº.
1.557, de 14 de outubro de
1988.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 83/91, que " REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988", considerando que a referida lei fere o que estabelece o Art. 167, Inciso IV da Constituição Federal, pois é vedado vincular receita de impostos a instituição de um benefício, são de parecer favorável a sua aprovação, alterando a redação do Art. 1º, conforme sugere a Assessoria Jurídica da Casa e emenda em anexo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos
doze dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro

APROVADO

VOTAÇÃO:

1ª

SALA DAS SESSÕES, .../.../...

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

SALA DAS SESSÕES, .../.../...

DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83/91, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, QUE REVOGA O LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988.

- O Art. 1º do Projeto de Lei Nº 83/91 , de 23 de Agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É revogada a Lei Municipal Nº 1.557 , de 14 de Outubro de 1988, que "institui programa de subsídio ao transporte coletivo escolar no município".

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos doze dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro